



PROCESSO N.º:	10.099-4/2020
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – Exercício 2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
RESPONSÁVEL:	SILVANO PEREIRA NEVES – Prefeito
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico de Defesa, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Governo, opinando pela manutenção de cinco achados de auditoria inicialmente apontados nos itens 1.1 (**CB02**), 2.1 (**DB08**), 4.1 (**FB03**), 5.1 (**FB13**) e 6.1 (**MB02**) na prestação das Contas de Governo da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte, exercício 2020 (Doc. Digital n.º 201890/2021).

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT¹, tratando-se de processos de prestação e tomada de contas, caso o Relatório Técnico de Defesa considere que as irregularidades apontadas não foram sanadas em sua integralidade, deverá ser facultado ao interessado, a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Assim, em observância ao referido dispositivo regimental, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação a fim de que seja realizada a notificação

1 Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





do Responsável para, caso queira, apresente alegações finais no prazo de **05 (cinco) dias**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notifico o Sr. **Silvano Pereira Neves**, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresentar **Alegações Finais** nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal n.º 10.099-4/2020, com a advertência de que fica expressamente vedada a juntada de quaisquer documentos, nos termos do § 2º, do artigo 141, da Resolução n.º 14/2007 – RI-TCE/MT.

Informo que o relatório de análise de defesa encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido ao interessado, seu procurador ou terceiro mediante autorização por escrito, obter cópia ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido, às suas expensas.

Esclareço também que poderá obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Publique-se.

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Posteriormente, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 10 de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

